



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 5.756 de 14 de dezembro de 2010

Cria vagas e cargos, no Grupo de Nível Superior, do Anexo I, da Lei Municipal nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990, e dá outras providências.

O Sr. Prefeito de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º Ficam criadas vagas para os cargos abaixo relacionados, no Grupo de Nível Superior, do Anexo I, da Lei 3338, de 20 de dezembro de 1990.

Cargo	Vagas	Código	Classe	Padrão
Arqueólogo	01	NS-31	A	37
Tecnólogo em Saneamento Ambiental	01	NS-32	A	37
Tecnólogo em Gestão Ambiental	01	NS-33	A	37
Turismólogo	01	NS-34	A	37
Geólogo	01	NS-35	A	37
Contador	01	NS-07	A	37
Pedagogo	02	NS-16	A	37
Técnico Superior em Artes	01	NS-28	A	37
Técnico Superior em Educação Física	01	NS-29	A	37

Art. 2º Ficam criadas vagas para os cargos abaixo relacionados, no Grupo de Apoio Técnico, do Anexo I, da Lei 3338, de 20 de dezembro de 1990.

Cargo	Vagas	Código	Classe	Padrão
Técnico em Química	02	AT-10	A	25
Técnico em Edificações	05	AT-11	A	25

Art. 3º Ficam criadas vagas para os cargos abaixo relacionados, no Grupo de Apoio Administrativo, do Anexo I, da Lei 3338, de 20 de dezembro de 1990.

Cargo	Vagas	Código	Classe	Padrão
Agente Administrativo	20	AA-03	A	17

Art. 4º Ficam criadas vagas para os cargos abaixo relacionados, no Grupo de Serviços Gerais e de Apoio , do Anexo I, da Lei 3338, de 20 de dezembro de 1990.

Cargo	Vagas	Código	Classe	Padrão
Merendeira	40	SGA-08	A	1

Art. 5º Fica criado o Anexo I desta Lei que irá integrar o Anexo I, da Lei Municipal nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990.

Art. 6º Ficam extintas as vagas no cargo abaixo relacionado, do Grupo de Nível Superior, do Anexo I, da Lei Municipal nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990 e alterações posteriores.

Cargo	Vagas	Código	Classe	Padrão
Orientador Educaciona	124	NS-23	A	37

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 14 de dezembro de 2010.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo

ANEXO I

I - CARGO: ARQUEÓLOGO

CÓDIGO: NS-31 A 37

II - DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES:

São atribuições do arqueólogo:

- I – planejar, organizar, administrar, dirigir e supervisionar as atividades de pesquisa arqueológica;
- II – identificar, registrar, prospectar, escavar e proceder ao levantamento de sítios arqueológicos;
- III – executar serviços de análise, classificação, interpretação e informação científica de interesse arqueológico;
- IV – zelar pelo bom cumprimento da legislação que trata das atividades de arqueologia no País;
- V – chefiar, supervisionar e administrar os setores de arqueologia nas instituições governamentais de administração pública direta e indireta, bem como em órgãos particulares;
- VI – prestar serviços de consultoria e assessoramento na área de arqueologia;
- VII – realizar perícias destinadas a apurar o valor científico e cultural de bens de interesse arqueológico, assim como sua autenticidade;
- VIII – orientar, supervisionar, e executar programas de formação, aperfeiçoamento e especialização de pessoas habilitadas na área de arqueologia;
- IX – orientar a realização de seminários, colóquios, concursos, exposições de âmbito nacional ou internacional, na área de arqueologia, fazendo-se nelas representar;
- X – elaborar pareceres relacionados a assuntos de interesse na área de arqueologia;
- XI – coordenar, supervisionar e chefiar projetos e programas na área de arqueologia;
- XII- e outras atividades correlatas

III - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Portadores de Diploma expedido por órgão oficial de ensino, o exercício da profissão de arqueólogo requer registro em órgão federal competente.

IV – RECRUTAMENTO: externo

V – JORNADA DE TRABALHO:

Normal: 40 horas semanais

Especial: 33 horas semanais

I - CARGO: TECNÓLOGO EM SANEAMENTO AMBIENTAL

CÓDIGO: NS-32 A 37

II – DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES:

O Curso Superior de Tecnologia em Saneamento Ambiental visa à formação de profissionais que tratem de questões relacionadas a sistemas de captação, tratamento e distribuição de água, captação e tratamento de esgoto, sistemas de drenagem urbana e reuso da água. Além da coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domésticos e industriais e também do gerenciamento ambiental em áreas urbanas e rurais, buscando o uso racional e a preservação dos recursos naturais e a melhor qualidade de vida para a população.

O profissional formado pelo curso poderá atuar em empresas públicas e privadas, em órgãos governamentais, indústrias, empresas de consultoria e prefeituras municipais, sendo capaz de desempenhar atividades como: Gestão, supervisão, coordenação, orientação técnica, elaboração de projetos e orçamentos de sistemas de saneamento básico nas áreas urbanas e rurais, sistemas de abastecimento público e industrial, drenagem de águas pluviais e instalações hidro-sanitárias; Coleta de dados, monitoramento, vistoria, perícia, avaliação, laudo, parecer técnico, estudo de viabilidade técnico-econômica e ambiental junto a estações de tratamento de água, estações de tratamento de esgotos, laboratórios de monitoramento de qualidade de água e esgoto; Planejar, gerenciar e supervisionar sistemas de coleta, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e industriais; Executar programas governamentais de saneamento integrado; Controlar e executar programas de saúde pública; Atuar no ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio, divulgação técnica, extensão e em assistências, assessorias, consultorias e outras atividades correlatas.

III – REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Curso Superior de Tecnologia em Saneamento Ambiental com habilitação legal para o exercício da profissão.

IV – RECRUTAMENTO: externo

V– JORNADA DE TRABALHO:

Normal: 40 horas semanais

Especial: 33 horas semanais

I - CARGO: TECNÓLOGO EM GESTÃO AMBIENTAL

CÓDIGO: NS-33 A 37

II – DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES:

O Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental visa à formação de profissionais que tratem de questões relacionadas ao controle e ao gerenciamento ambiental, em busca de uma melhor qualidade das atividades produtivas desenvolvidas na região e, consequentemente, de uma melhor qualidade de vida para estas populações.

Os tecnólogos em Gestão Ambiental poderão desempenhar funções como: operador de estações de tratamento de águas, efluentes industriais e esgotos sanitários; gerente técnico responsável pela área ambiental; coordenador de laboratórios de análises físico-químicas e bacteriológicas de águas e resíduos; responsável por estações de tratamento e aproveitamento de resíduos, entre outras atividades correlatas

III – REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental com habilitação legal para o exercício da profissão.

IV – RECRUTAMENTO: externo

V– JORNADA DE TRABALHO:

Normal: 40 horas semanais

Especial: 33 horas semanais

I - CARGO: GEÓLOGO

CÓDIGO: NS-35 A 37

II – DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES:

Executar atividades de nível superior na sua especialidade, planejar e executar trabalhos técnicos e de pesquisas no campo da Geologia.

Realizar levantamento e mapeamento geológicos, geoquímicos e geofísicos; realizar estudos de foto-interpretção; realizar estudos relativos à ciência da terra;

efetuar trabalhos de prospecção e pesquisa para cubação de jazidas e determinação de seu valor econômico;

realizar estudos de geologia econômica e pesquisa de riquezas minerais; examinar e analisar projetos de exploração de recursos minerais; emitir parecer;

efetuar perícias, arbitramentos, inspeções e vistorias referentes à matéria de sua competência, emitindo laudos técnicos ou termos respectivos;

responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo;

executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão, e outras atividades correlatas.

III – REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Portadores de diploma de Geólogo, expedido por curso oficial e habilitação legal para o exercício da profissão.

IV – RECRUTAMENTO: externo

V– JORNADA DE TRABALHO:

Normal: 40 horas semanais

Especial: 33 horas semanais

I - CARGO: ENGENHEIRO

CÓDIGO: NS-11 A 37

II – DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES:

Engenheiro de Minas deve ter capacidade técnica, crítica e criativa, habitando-se a desempenhar sua tarefa e a contribuir para o desenvolvimento sustentado e gestão dos recursos minerais. A formação técnico-acadêmica do Engenheiro de Minas abrange os seguintes campos de atuação: a prospecção, pesquisa mineral, o planejamento, a elaboração de projetos e as operações de aproveitamento racional dos recursos minerais, os quais serão transformados pelas indústrias químicas, cerâmicas ou metalúrgicas, em produtos indispensáveis à melhoria da qualidade de vida da sociedade moderna. A Engenharia de Minas está ligada a outros ramos tradicionais de engenharia e da ciência aplicada, tais como matemática, física, química e geologia.

E outras atividades correlatas.

III – REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Curso Superior de Tecnologia em Saneamento Ambiental com habilitação legal para o exercício da profissão.

IV – RECRUTAMENTO: externo

V– JORNADA DE TRABALHO:

Normal: 40 horas semanais

Especial: 33 horas semanais

I - CARGO: TURISMÓLOGO

CÓDIGO: NS-34 A 37

II – DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES:

Consideram-se atividades específicas do Turismólogo:

I – planejar, organizar, dirigir, controlar, gerir e operacionalizar instituições e estabelecimentos ligados ao turismo;

II – coordenar e orientar trabalhos de seleção e classificação de locais e áreas de interesse turístico, visando o adequado aproveitamento dos recursos naturais e culturais, de acordo com sua natureza geográfica, histórica, artística e cultural, bem como realizar estudos de viabilidade econômica ou técnica;

III – atuar como responsável técnico em empreendimentos que tenham o turismo e o lazer como seu objetivo social ou estatutário;

IV – diagnosticar as potencialidades e as deficiências para o desenvolvimento do turismo nos Municípios, regiões e Estados da Federação;

V – formular e implantar prognósticos e proposições para o desenvolvimento do turismo nos Municípios, regiões e Estados da Federação;

VI – criar e implantar roteiros e toras turísticas;

VII – desenvolver e comercializar novos produtos turísticos;

VIII – analisar estudos relativos a levantamentos sócio-econômicos e culturais, na área de turismo ou em outras áreas que tenham influência sobre as atividades e serviços de turismo;

IX – pesquisar, sistematizar, atualizar e divulgar informações sobre a demanda turística;

X – coordenar, orientar e elaborar planos e projetos de marketing turístico;

XI – identificar, desenvolver e operacionalizar formas de divulgação dos produtos turísticos existentes;

XII – formular programas e projetos que viabilizem a permanência de turistas nos centros receptivos;

XIII – organizar eventos de âmbito público e privado, em diferentes escalas e tipologias;

XIV – planejar, organizar, controlar, implantar, gerir e operacionalizar empresas turísticas de todas as esferas, em conjunto com outros profissionais afins, como agências de viagens e turismo, transportadoras e terminais turísticos, organizadoras de eventos, serviços de animação, parques temáticos, hotelarias e demais empreendimentos do setor;

XV – planejar, organizar e aplicar programas de qualidade dos produtos e empreendimentos turísticos, conforme normas estabelecidas pelos órgãos competentes;

XVI – emitir laudos e pareceres técnicos referentes à capacitação ou não de locais e estabelecimentos voltados ao atendimento do turismo receptivo, conforme normas estabelecidas pelos órgãos competentes;

XVII – lecionar em estabelecimentos de ensino técnico ou superior;

XVIII – coordenar e orientar levantamentos, estudos e pesquisas relativamente a instituições, empresas e estabelecimentos privados que atendam ao setor turístico.

XIX – e outras atividades correlatas.

III – REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Portadores de Diploma expedido por órgão oficial de ensino, o exercício da profissão de Turismólogo requer registro em órgão federal competente.

IV – RECRUTAMENTO: externo

V- JORNADA DE TRABALHO:

Normal: 40 horas semanais

Especial: 33 horas semanais

I - CARGO: TÉCNICO EM QUÍMICA

CÓDIGO: AT-10 A 25

II – DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES:

Técnico em Química é o profissional de grau médio legalmente habilitado para atuar junto a empresas e entidades ligadas à indústria de obtenção, operação, transformação, análise e aplicação química.

Técnico de nível médio em Química, através de uma formação ética, criativa humanística, solidária e crítica, deverá ser um sujeito autônomo, responsável, investigador e com capacidade para integração social, que compreenda o significado das ciências, das artes, das linguagens e das tecnologias.

Desta forma, será capaz de desempenhar atividades de analista de laboratórios de controle de qualidades, de pesquisa e de desenvolvimento de produtos químicos e equipamentos industriais cuja base científico-tecnológica das matérias-primas, insumos, produtos e processos sejam a química ou área afins.

Na área de gestão, será capaz de coordenar processos químicos, planejar recursos financeiros e humanos, avaliar a produtividade, resultados econômico-financeiros e interpretar a legislação pertinente, utilizando-se dos conhecimentos adquiridos para que possa enfrentar e superar os desafios da vida.

Executar outras tarefas correlatas.

III – REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Curso Técnico em Química com habilitação legal para o exercício da profissão.

IV – RECRUTAMENTO: externo

V- JORNADA DE TRABALHO:

Normal: 40 horas semanais

Especial: 33 horas semanais

I - CARGO: TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

CÓDIGO: AT-11 A 25

II – DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES:

Execução de trabalhos e serviços técnicos projetados e dirigidos por profissionais de nível superior.

Operação e/ou utilização de equipamentos, instalações e materiais.

Aplicação das normas técnicas concernentes aos respectivos processos de trabalho.

Levantamento de dados de natureza técnica.

Condução de trabalho técnico.

Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção.

Treinamento de equipes de execução de obras, e serviços técnicos.

Desempenho de cargo e função técnica circunscritos ao âmbito de sua habilitação.

Fiscalização da execução de serviços e de atividade de sua competência.

Organização de arquivos técnicos.

Execução de trabalhos repetitivos de mensuração e controle de qualidade

Execução de serviços de manutenção de instalação e equipamentos industriais

Execução de instalação, montagem e reparo.

Prestação de assistência técnica, ao nível de sua habilitação, na compra e venda de equipamentos e materiais.

Elaboração de orçamentos relativos às atividades de sua competência.

Execução de ensaios de rotina.

Execução de desenho técnico.

E outras atividades correlatas.

III – REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Curso Técnico em Edificações com habilitação legal para o exercício da profissão.

IV – RECRUTAMENTO: externo

V – JORNADA DE TRABALHO:

Normal: 40 horas semanais

Especial: 33 horas semanais